



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação da Polícia Militar p/ PM-PI (Soldado) - 2019

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma Palavra sobre Provas de Legislação Específica	4
3 - Lei Estadual n. 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) - Parte 1	5
<i>3.1 - Generalidades.....</i>	<i>5</i>
<i>3.2 - Das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares</i>	<i>16</i>
4 - Resumo da Aula	25
5 - Questões.....	29
<i>5.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>29</i>
<i>5.2 - Lista de Questões</i>	<i>39</i>
<i>5.3 - Gabarito</i>	<i>44</i>
6 - Considerações Finais	45



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do Estado do Piauí**!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação da Polícia Militar**! discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação da Polícia Militar até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei Estadual n. 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) – Parte 1 – Paulo Guimarães	24/11
Aula 01	Lei Estadual n. 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) – Parte 2 – Paulo Guimarães	1/12
Aula 02	Lei Estadual n. 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) – Parte 3 – Paulo Guimarães	8/12
Aula 03	Decreto nº 3.548, de 31/01/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí) - Parte I [Marcos Girão]	15/12
Aula 04	Decreto nº 3.548, de 31/01/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí) - Final [Marcos Girão]	22/12
Aula 05	Lei nº 3.729, de 27/05/80 (Conselho de Disciplina de Policiais Militares e Bombeiros Militares do Piauí) [Marcos Girão]	29/12

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o conteúdo de leis e decretos. São normas bastante específicas, e a grande maioria dos dispositivos traz regras aplicáveis apenas no âmbito da PM-PI. Por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas que estamos estudando. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se **MUITO** mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

3 - LEI ESTADUAL N. 3.808, DE 16/07/1981 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ) - PARTE 1

A Lei nº 3.808/1981 instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

3.1 - GENERALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares do Estado do Piauí.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Piauí é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da PM-PI:

Art. 2º - A Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinada operacionalmente ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, é uma instituição permanente, considerada força auxiliar e reserva do Exército, com organização e atribuições definidas em Lei.



Lembre-se ainda de que a Polícia Militar é força auxiliar reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Apesar de o dispositivo mencionar a subordinação ao Secretário de Segurança Pública, a PM tem elevado grau de autonomia do ponto de vista administrativo.

Art. 3º - *Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência de leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.*

§ 1º - *Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

a) **na ativa:**

I – *os policiais-militares de carreira;*

II – *os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam a servir;*

III – *os componentes da reserva remunerada quando convocados; e*

IV – *os alunos de órgãos de formação de policiais-militares da ativa.*

b) **na inatividade:**

I – *na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado do Piauí, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;*

II – *reformados, quando tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado do Piauí.*

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Piauí, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial-militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas Corporações Militares estaduais ou em outros órgãos do Estado.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo. Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 6º do Estatuto.

Art. 6º - Os policiais-militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em **caráter transitório** e mediante **aceitação voluntária**, por ato do **Governador do Estado**, desde que haja conveniência para o serviço.

Em primeiro lugar você precisa saber que somente os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!

Além disso, esse retorno depende de aceitação voluntária, e deve dar-se em caráter transitório. A proposta deve partir do **Comandante-Geral** e a convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**.



TOME NOTA!

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por ato do **Governador do Estado**.

Art. 4º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado do Piauí.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-PI temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.

Atenção aqui, pois esse requisito hoje é questionado em razão das regras da Constituição de 1988. De qualquer forma, se aparecer uma questão sobre isso na sua prova, você deve lembrar-se de que o dispositivo que determina que a carreira de oficial PM é privativa de brasileiros natos.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.



Art. 8º - A condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação que lhe outorgar direitos e prerrogativas e lhes impuser deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado do Piauí se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**, bem como aos **Capelães Policiais-Militares**.

3.1.1 - Do Ingresso na Polícia Militar

O ingresso na Polícia Militar do Estado do Piauí, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.

O concurso público, que poderá ser regionalizado, com exames de conhecimentos, exame psicológico, exame de saúde, exame de aptidão física e investigação social, com reserva de 10% das vagas para mulheres.

Os exames de conhecimentos, excetuados os exames práticos, serão classificatórios e habilitatórios, e as demais fases do concurso público terão caráter apenas habilitatório. Além disso, o candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer fase do concurso, sendo sempre permitida a apresentação de recursos.

Os resultados de cada uma das fases são normalmente publicados no Diário Oficial do Estado, com exceção das razões para reprovação no exame psicológico e de investigação social, cuja publicidade será restrita ao candidato.



Por fim, quero chamar sua atenção para duas regras importantes. A primeira delas proíbe que, durante os primeiros 2 anos contados da posse, o militar seja afastado da atividade de policiamento ostensivo ou transferido, exceto nos casos de comprovada necessidade.

Outra regra importante é a que diz respeito à participação em comissão ou banca de concurso. O Estatuto proíbe que participem dessas comissões as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

Agora vejamos as principais regras sobre cada uma das etapas do concurso público.

Art. 10-A. O exame de conhecimentos poderá consistir na realização de testes objetivos, dissertativos ou práticos, compreendendo as matérias previstas no edital.

Parágrafo único. Para obter aprovação nesta prova, o candidato deverá alcançar aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) no geral e 50% (cinquenta por cento) em cada uma das matérias ou ser julgado apto no teste prático.

Art. 10-B. O exame psicológico adotará critérios científicos objetivos, sendo vedada a realização de entrevistas.

Parágrafo único. O exame será realizado por meio de representante ou comissão de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores públicos efetivos e estáveis, com habilitação em psicologia.

Art. 10-C. O exame de saúde compreenderá os exames médicos e odontológicos previstos no edital do concurso público.

Parágrafo único. O exame de saúde será realizado por meio de representante ou comissão composta de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores efetivos e estáveis, com habilitação em medicina e odontologia.

Art. 10-D. O exame de aptidão física constará de provas atléticas, adequadas ao cargo, conforme previsto no edital.

Parágrafo único. O exame físico será realizado por meio de representante ou comissão composta de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores efetivos e estáveis, com habilitação em educação física.

Art. 10-E. A investigação social consistirá na apuração, dentre outros requisitos previstos no edital do concurso, na comprovação da ausência de antecedentes criminais, relativos a crimes cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação, compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Federal Militar e Justiça Eleitoral, certidão negativa de antecedente expedida pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar e certidão negativa de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corporação.

Parágrafo único. A Certidão de Antecedentes será expedida pelo órgão de distribuição das comarcas onde o candidato haja residido nos últimos 5 (cinco) anos

Art. 10-F. O curso de formação para ingresso será realizado pela Academia de Polícia Militar do Estado do Piauí, Batalhões, Companhias Militares ou outras entidades congêneres, observada a seguinte duração mínima:

I – Curso superior de Formação de oficiais: mínimo de 2.400h/a (duas mil e quatrocentas horas-aula);

II – Curso de Formação de Praças: mínimo de 600h/a (seiscentas horas-aula).

§ 1º A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso no quadro de praças ficará condicionada:

I – à aprovação nos exames do concurso;

II – ao resultado da investigação social, conforme deliberação da Comissão do Concurso;

III – ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta anos no período de inscrição para o concurso;

IV – à conclusão do curso de ensino médio.

§ 1º-A A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso nos quadros de oficiais ficará condicionada:

I – à aprovação nos exames do concurso;

II – ao resultado da investigação social, conforme deliberação da Comissão do Concurso;

III – ter idade mínima de vinte e um anos e máxima de trinta anos no período da inscrição para o concurso;

IV – à conclusão do curso superior de graduação em bacharelado em Direito.

§ 1º-B Poderá ser exigido conclusão de curso superior de graduação em apenas uma área específica do conhecimento para ingresso nos quadros de oficiais, conforme previsão no edital do concurso.

§ 1º-C As cargas horárias dos cursos de adaptação para ingresso nos quadros de oficiais médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, capelães e veterinários serão reguladas conforme dispuser norma interna da Corporação.

§ 2º Ao candidato inscrito em curso de formação para ingresso fica assegurado uma bolsa no valor previsto no Anexo Único desta Lei, assegurado o direito de opção entre a remuneração do cargo ocupado e a bolsa para aqueles que forem policiais militares ou servidores públicos do Estado, bem como a revisão da mesma, na data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais.

§ 3º A aprovação no curso de formação para ingresso atenderá ao disposto no regulamento do Órgão de ensino da Polícia Militar e constituirá requisito indispensável para a nomeação no cargo.

§ 4º O candidato inscrito no curso de formação fica sujeito à contribuição previdenciária e ao fundo de saúde.

§ 5º O policial militar deverá ressarcir ao erário estadual o valor percebido a título de bolsa, se no momento da investidura não preencher os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou pedir exoneração antes de completar:

a) cinco anos de exercício do cargo, se oficial;

b) dois anos de exercício do cargo, se praça.

Para a investidura nos cargos da polícia militar, além de outros requisitos básicos previstos em lei, serão também exigidos os seguintes:

- a) Permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação na categoria discriminada no edital do concurso;
- b) Altura mínima de 1,60m para homens e 1,55m para mulheres. A comprovação da altura mínima poderá ser exigida na data de inscrição do concurso ou em outra data, conforme previsão no edital do concurso;
- c) Aprovação no curso de formação para ingresso.

3.1.2 - Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 12 - A **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-PI. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação faz-se por postos ou graduações e, dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, pela antiguidade num ou noutra. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 13 - *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre policiais-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.



No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-PI	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM - 2º Tenente PM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-a-Oficial PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	Alunos do Curso de Formação de Sargento PM

Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados

Alunos do Curso de Formação de
Soldados PM

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM.

Art. 15 - A precedência entre policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- Entre policiais militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado mais antigo;
- Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os policiais-militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;
- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais-militares de carreira da ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.



Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 16.

Art. 16 - A precedência entre as Praças Especiais e as demais Praças é assim regulada:

I - os Aspirantes-a-Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais Praças;

II - os Alunos-Oficiais PM são hierarquicamente superiores aos Subtenentes PM.

3.1.3 - Do Cargo e Função Policiais Militares

Art. 19 - Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por policiais-militares em serviço ativo.

Os postos e graduações dos policiais militares correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial Militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAIS MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

O cargo policial militar é considerado vago nas seguintes situações:

- A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;



- c) Quando seu ocupante tenha falecido;
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- e) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

Art. 25 - As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em Quadros de Organização ou dispositivo legal são cumpridas como "Encargos", "Incumbência", "Comissão", "Serviços" ou "Atividade" policial-militar ou de natureza policial-militar.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade policial-militar ou de natureza Policial-Militar, o disposto neste Capítulo para Cargo Policial Militar.

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

3.2.1 - Das Obrigações Policiais Militares

3.2.1.1 - Do Valor Policial Militar

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;

II - O civismo e o culto das tradições históricas;

III - A fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - O espírito de corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;

V - O amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;

VI - O aprimoramento técnico-profissional.

O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 26, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da PM, etc.



3.2.1.2 - Da Ética Policial Militar

Art. 27 - O **sentimento do dever**, o **pundonor policial-militar** e **decoro da classe** impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I** - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II** - Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III** - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V** - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI** - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também pelos subordinados;
- VII** - Empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII** - Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- IX** - Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X** - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;
- XI** - Acatar as autoridades civis;
- XII** - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII** - Proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV** - Observar as normas da boa educação;
- XV** - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI** - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XVII** - Abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII** - Abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades industriais;
 - c) em comerciais;
 - d) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e
 - e) no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais.
- XIX** - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial,



e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, o **pundonor policial militar** e o **decoro da classe**.

Esses três valores são muito bem definidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Piauí, na forma a seguir:

SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar.

PUNDONOR POLICIAL MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina.

Art. 28 - *Ao policial-militar da ativa, ressalvando o disposto no § 2º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.*

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.

Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

Art. 29 - *O **Comandante-Geral da Polícia Militar** poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.*

Esta é uma medida interessante, que possibilita que o **Comandante-Geral** determine que o policial militar demonstre a origem dos seus bens. Isso é muito positivo do ponto de vista do combate à corrupção, pois hoje uma importante ferramenta para identificar potenciais comprometimentos de agentes públicos é o acompanhamento da sua evolução patrimonial.

Basicamente o que ocorre é que o Estado acompanha a evolução do patrimônio do servidor, comparando-o com a sua renda. No caso da PM-PI, se houver algum indício de incompatibilidade, o Comandante Geral poderá determinar que o Policial Militar demonstre a origem dos seus bens.



TOME NOTA!

O **Comandante-Geral da Polícia Militar** poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

3.2.2 - Dos Deveres Policiais Militares

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - O culto aos símbolos nacionais;

III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - A disciplina e o respeito à hierarquia;

V - O rigoroso cumprimento das obrigações;

VI - A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

O Estatuto define os deveres do policial militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição. Isso não significa que o Policial Militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à PM deve guiar todas as suas ações. O Estatuto prevê ainda, para o policial militar, a carga horária de 40h semanais.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

3.2.3 - Do Compromisso Policial Militar

Art. 31 - Todo cidadão após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.



Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.



O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O texto do compromisso é o seguinte: "Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida".

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado na solenidade de declaração de Aspirante-a-Oficial, com os seguintes dizeres: "Ao ser declarado Aspirante-a-Oficial da Polícia Militar, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e de me dedicar inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Piauí e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

3.2.4 - Do Comando e da Subordinação

Art. 33 - Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o policial-militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização policial-militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o policial-militar se define e se caracteriza como chefe.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao Policial Militar que conduz subordinados ou dirige Organização Policial Militar.



O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, **de forma impessoal**. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.

Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.

No exercício dessas atividades e no comando de subordinados, os **Subtenentes** e os **Sargentos** deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, devendo assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, além de manter a coesão e o moral das praças em todas as circunstâncias.

Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução.

Faltou falarmos sobre as **Praças Especiais**, não é mesmo? Essas praças devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.



- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 39 - Cabe ao policial-militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.



3.2.5 - Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá **crime, contravenção penal** ou **transgressão disciplinar**, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação peculiares.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um Policial Militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 40, as seguintes espécies: **crime, contravenção penal** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** e as **contravenções penais** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Polícia Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Polícia Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do Policial Militar.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Pelo descumprimento dos seus deveres, o Policial Militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial Militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções Policiais Militares.

Art. 42 - O policial-militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções policiais-militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

O policial militar que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função Policial Militar até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) O **Governador do Estado do Piauí**;



- b) O **Comandante-Geral da Polícia Militar**;
- c) Os **Comandantes**, os **Chefes** e os **Diretores**, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.

Art. 43 - São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto às de caráter reivindicatório.

Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado da Polícia Militar.



TOME NOTA!

O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Art. 44 - Os Conselhos de Justiça, em 1ª instância são competentes para processar e julgar os policiais-militares, nos crimes definidos em lei como militares.

Os crimes militares estão previstos no Código Penal Militar, que é aplicável tanto aos militares da União quanto aos militares dos Estados. No caso dos militares estaduais, a competência para julgamento cabe, em regra, à Justiça Estadual.

Art. 46 - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento policial-militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

As transgressões disciplinares, bem como o procedimento para sua apuração e aplicação de punições aos Policiais Militares, são temas tratados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí.

O Estatuto na realidade traz pouquíssimas regras a esse respeito. Uma delas é a limitação para aplicação da pena de detenção ou prisão disciplinar, que deve durar no máximo 30 dias. Além disso, a praça especial está sujeita, além do Regulamento, às disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 47 - O Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial-militar da ativa será submetido a **Conselho de Justificação**, na forma da legislação específica.



O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial por permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada ou reformado também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

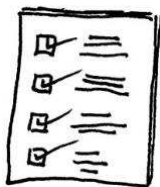
Ao ser submetido a julgamento pelo Conselho de Justificação, o oficial poderá ser afastado do exercício de suas funções. Se o julgamento do Conselho der origem a um processo judicial, a competência será do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

Art. 48 - O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as Praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecerem como policiais-militares da ativa serão submetidos a **Conselho de Disciplina**, na forma da legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga os Aspirantes-a-Oficial e praças com estabilidade assegurada.

Os processos oriundos do Conselho de Disciplina são julgados, em última instância, pelo **Comandante-Geral da Polícia Militar**.

4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

MILITARES NA ATIVA	a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em **caráter transitório**, por ato do **Governador do Estado**.

A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.



O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**, bem como aos **Capelães Policiais-Militares**.

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação faz-se por postos ou graduações e, dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, pela antiguidade num ou noutra. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-PI	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM - 2º Tenente PM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM

	- 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-a-Oficial PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	Alunos do Curso de Formação de Sargento PM
Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados	Alunos do Curso de Formação de Soldados PM

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAIS MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

O **Comandante-Geral da Polícia Militar** poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa pessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.

- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.

- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.

- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

5 - QUESTÕES

5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D



2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Piauí, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-PI é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-PI, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções aos postos de capitão e major são feitas mediante atos do Comandante Geral.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado.

GABARITO: ERRADO



6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-PI precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊

GABARITO: ERRADO

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-PI é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Piauí e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-PI é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

10. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.



Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO

11. (inérita).

A Lei Estadual nº 3.808/1981 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Estado do Piauí, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

12. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Excelente! Estes são grupos de militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTO

13. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO



14. (inérita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários

A designação de policial militar da reserva para o serviço ativo é possível mediante aceitação voluntária e em caráter transitório, mas o ato precisa ser praticado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, e não pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

GABARITO: ERRADO

15. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.

GABARITO: CERTO

16. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.



Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 26 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

Comentários

Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.



Comentários

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA.

O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

Comentários

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! ☺

GABARITO: B

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Comentários

É isso mesmo! O policial militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.



GABARITO: CERTO

22. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada).

Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Comentários

Lembre-se de que esta é uma prerrogativa muito importante do Comandante-Geral, que possibilita o desenvolvimento de investigações acerca do eventual envolvimento de policiais militares em atos de corrupção.

GABARITO: CERTO

23. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada).

De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra C nos remete aos deveres previstos no art. 30. As demais estão relacionadas às manifestações de valores policiais militares.

GABARITO: C

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Comentários

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 31 e do art. 32 mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? 😊



GABARITO: CERTO

25. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

Comentários

A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: ERRADO

26. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.
- d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

Comentários

Ao longo do nosso curso você deve estar percebendo que as bancas não costumam ser muito criativas na hora de elaborar questões, não é mesmo? Pois bem, para responder aqui precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra B, mais uma vez vinculando o comando a uma prerrogativa pessoal, o que não faz o menor sentido no meio militar.

GABARITO: B

27. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada).

A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.



Comentários

É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 41, parágrafo único.

GABARITO: CERTO

28. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada).

O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

Comentários

Essa previsão de afastamento do cargo se encontra no art. 42 do Estatuto. Lembre-se ainda de que o afastamento pode dar-se por ato do Governador, do Comandante-Geral ou dos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais-Militares, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

GABARITO: CERTO

29. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada).

As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

Comentários

Esta regra se encontra no art. 46, §1º do Estatuto, mas a limitação da detenção e da prisão administrativas é de 30, e não de 10 dias.

GABARITO: ERRADO

30. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o Oficial será submetido a Conselho de Justificação, enquanto as praças serão submetidas a Conselho de Disciplina.

GABARITO: ERRADO



5.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Piauí, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-PI é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-PI, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.



5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções aos postos de capitão e major são feitas mediante atos do Comandante Geral.

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-PI é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Piauí e da Polícia Federal.

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

10. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

11. (inérita).

A Lei Estadual nº 3.808/1981 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

12. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

13. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

14. (inérita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

15. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

16. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.



e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA.

O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

22. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada).

Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

23. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada).

De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.



- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

25. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

26. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.
- d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

27. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada).

A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.



28. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada).

O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

29. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada).

As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

30. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

5.3 - GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. D | 11. CERTO | 21. CERTO |
| 2. ERRADO | 12. CERTO | 22. CERTO |
| 3. ERRADO | 13. ERRADO | 23. C |
| 4. CERTO | 14. ERRADO | 24. CERTO |
| 5. ERRADO | 15. CERTO | 25. ERRADO |
| 6. ERRADO | 16. ERRADO | 26. B |
| 7. ERRADO | 17. A | 27. CERTO |
| 8. CERTO | 18. E | 28. CERTO |
| 9. ERRADO | 19. E | 29. ERRADO |
| 10. CERTO | 20. B | 30. ERRADO |



6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães



professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!



www.facebook.com/profpauloguimaraes



@profpauloguimaraes



Professor Paulo Guimarães



(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.